

Diário Oficial



RIO GRANDE DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. DR. GARIBALDI ALVES FILHO, GOVERNADOR

ANO 66 • NATAL, 19 DE MARÇO DE 1999 • SEXTA-FEIRA • NÚMERO: 9.467

SUMÁRIO

Poder Executivo.....	01
Ministério Público/RN.....	43
Poder Legislativo.....	--
Poder Judiciário/Encarte.....	--
Prefeituras.....	46
Publicações Particulares.....	47

PODER EXECUTIVO

Lei nº. 7.524 de 18 de março de 1999.

Reconhece como de Utilidade Pública a entidade que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida como de Utilidade Pública a CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL 12 DE OUTUBRO, com sede e foro jurídico na cidade do Natal, capital do Estado.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 18 de março de 1999, 111º da República.
GARIBALDI ALVES FILHO
Carlos Eduardo Nunes Alves

Lei nº. 7.525 de 18 de março de 1999.

Reconhece como de Utilidade Pública a entidade que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida como de Utilidade Pública a CAIXA ESCOLAR DO CENTRO ESCOLAR PROFESSOR FRANCISCO VERAS, com sede e foro jurídico no Município de Angicos, neste Estado.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 18 de março de 1999, 111º da República.
GARIBALDI ALVES FILHO
Carlos Eduardo Nunes Alves

Lei nº. 7.526 de 18 de março de 1999.

Reconhece como de Utilidade Pública a entidade que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida como de Utilidade Pública a CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL QUERUBINA SILVEIRA, com sede no Município de Cerro Corá e foro jurídico no Município de Currais Novos, neste Estado.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 18 de março de 1999, 111º da República.
GARIBALDI ALVES FILHO
Carlos Eduardo Nunes Alves

Lei nº. 7.527 de 18 de março de 1999.

Reconhece como de Utilidade Pública a entidade que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida como de Utilidade Pública a CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL NOSSA SENHORA DAS

GRAÇAS, com sede e foro jurídico no Município de Pedro Velho, neste Estado.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 18 de março de 1999, 111º da República.
GARIBALDI ALVES FILHO
Carlos Eduardo Nunes Alves

Lei nº. 7.528 de 18 de março de 1999.

Reconhece como de Utilidade Pública a entidade que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida como de Utilidade Pública a CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL ZILA MAMEDE, com sede e foro jurídico na cidade do Natal, capital deste Estado.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 18 de março de 1999, 111º da República.
GARIBALDI ALVES FILHO
Carlos Eduardo Nunes Alves

Lei nº. 7.529 de 18 de março de 1999.

Reconhece como de Utilidade Pública a entidade que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida como de Utilidade Pública a CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL ISABEL GONDIM, com sede e foro jurídico na cidade do Natal, capital deste Estado.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 18 de março de 1999, 111º da República.
GARIBALDI ALVES FILHO
Carlos Eduardo Nunes Alves

Lei nº. 7.530 de 18 de março de 1999.

Reconhece como de Utilidade Pública a entidade que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida como de Utilidade Pública a CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL ZENON DE SOUZA, com sede e foro jurídico no Município de Umarizal, neste Estado.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 18 de março de 1999, 111º da República.
GARIBALDI ALVES FILHO
Carlos Eduardo Nunes Alves

Lei nº. 7.531 de 18 de março de 1999.

Reconhece como de Utilidade Pública a entidade que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida como de Utilidade Pública a CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL JOÃO TERTULINO LOPES, com sede na Cidade de Ipanguassu e foro jurídico na Comarca de Assu, neste Estado.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 18 de março de 1999, 111º da República.
GARIBALDI ALVES FILHO
Carlos Eduardo Nunes Alves

Lei nº. 7.532 de 18 de março de 1999.

Reconhece como de Utilidade Pública a entidade que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida como de Utilidade Pública a CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL DR. LUTHER KING, com sede e foro jurídico no Município de Mossoró, neste Estado.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 18 de março de 1999, 111º da República.
GARIBALDI ALVES FILHO
Carlos Eduardo Nunes Alves

***Decreto nº 14.329, de 24 de fevereiro de 1999.**

Estabelece procedimentos para a execução orçamentária para o exercício de 1999, com a nova estrutura organizacional do Poder Executivo e dá outras providências.

O Governador do Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, V, da Constituição Estadual, combinado com o disposto nos artigos 69 e 70 da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e

Considerando a autorização legislativa concedida para a expedição de decretos relativos a consolidação, extinção, fusão e remanejamento administrativo e contábil-financeiro de fundos especiais, bem como às transferências de programas, projetos, atividades, dotações e verbas do orçamento do Estado, no exercício corrente, relativamente ao Poder Executivo, de maneira a viabilizar o cumprimento da sua execução e consequente programação financeira, em conformidade com a nova estrutura organizacional decorrente da Lei Complementar nº 163/99;

Considerando o resguardo integral dos limites dos respectivos créditos autorizados pela Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 1999,

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinada a publicação do orçamento para o exercício financeiro de 1999, pelos saldos remanescentes dos compromissos realizados até o dia 05 de fevereiro do ano corrente, na parte relativa aos órgãos, entidades e fundos do Poder Executivo, que sofreram alterações orçamentárias, em decorrência da nova estrutura organizacional do Estado adotada pela Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999.

Parágrafo único. São excluídos dessa providência, os órgãos, entidades e fundos que apenas tiveram alterada a sua denominação, sem mudança na classificação orçamentária.

Art. 2º. Os créditos adicionais abertos até a data referida no artigo anterior, serão incorporados, pelos saldos, aos órgãos, entidades e fundos sucessores.

Art. 3º. A execução orçamentária referente às obrigações assumidas e processadas antes da data a que se refere o artigo 1º deste Decreto, será complementada pelos órgãos e entidades da nova estrutura organizacional do Estado.

Parágrafo único. As disposições deste artigo não se aplicam aos órgãos resultantes de fusão, aos que passaram a pertencer a outras Secretarias e aos que tiveram transferidos programas, projetos e atividades.

Art. 4º. A publicação do presente decreto implicará nas seguintes providências complementares:

I - elaboração e publicação de novos Quadros de Detalhamento da Despesa (QDD), a partir dos saldos remanescentes;

II - anulação dos empenhos cujas dotações orçamentárias tiverem sido alteradas, para novo procedimento consentâneo com a atual estrutura organizacional do Estado;

III - celebração de aditivos aos contratos e convênios em que haja nova dotação orçamentária decorrente da reorganização administrativa.

Parágrafo único. Consideram-se válidos na estrutura organizacional nova, os impressos já existentes, enquanto durar o estoque, com as denominações da estrutura anterior, mediante aposição de carimbo ou anotação contendo a referência da nova nomenclatura.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 24 de fevereiro de 1999, 111º da República.
GARIBALDI ALVES FILHO
Lindolfo Neto de Oliveira Sales

*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.